



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA CONSULTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, Fundo Municipal de Saúde/FMS e Fundo Municipal de Assistência Social

BASE LEGAL: Art. 25, II da Lei 8.666/93

O Prefeito Municipal de Castanhal/PA, em face da necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL, na contratação de empresa especializada na prestação de serviços e sistema de gestão pessoal exclusivamente para consulta, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, pelo período de 12 (doze) meses autorizou a abertura do presente procedimento licitatório.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Nesse caso, o procedimento licitatório se justifica através da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços e sistema de gestão pessoal exclusivamente para consulta, em detrimento do fim do contrato com a empresa GOVBR, que era o sistema que gerenciava as referidas informações e tendo em vista que ainda não conseguimos importar toda a base de dados, desde 2005 a 2020, para o sistema atual LAYOUT, sendo assim, se torna necessária a contratação para obter informações necessárias para melhor desenvolvimento da área administrativa, a fim de não causar prejuízo a prestação de informações aos servidores e ex-servidores.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações nº 8666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

1. Singularidade do Objeto

O serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia a dia da administração pública.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles, os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

No caso de uma solução tecnológica, a singularidade consiste na individualidade relacionada ao sistema, cuja características atende a necessidade da administração municipal, que conforme documentação acostado ao processo (Atestado de Capacidade Técnica), comprova eficácia na prestação dos serviços pretendidos, bem como a manutenção de serviços que já são prestados.

2. Notória Especialização

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para comprovar a notória especialização a empresa informa que já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos, sendo eles: Prefeitura Municipal de São José, Prefeitura Municipal de Pindorama, Prefeitura Municipal de Navirai – MS e Prefeitura Municipal de pedrinhas Paulista.

Trata-se de requisito objetivo, cumpridos pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, através da documentação anexa, demonstrando a notória especialização da contratada.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

No caso do presente Procedimento Licitatório, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, é correta a escolha da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui larga experiência.

DO PREÇO

O valor constante na Proposta de Preços foi de R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) no total, incluída a Prefeitura Municipal de Castanhal, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, após os levantamentos necessários, sem maiores aprofundamentos, verificou-se que está adequado e de acordo com os valores praticados no mercado.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes da Prefeitura Municipal conforme dotação orçamentária constante nos autos.

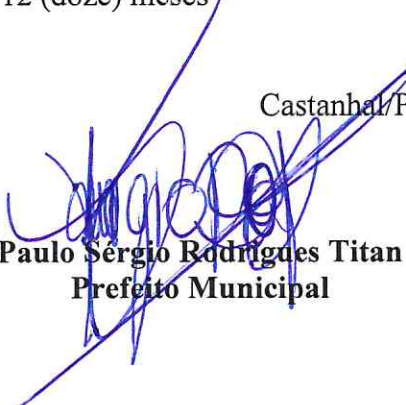
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS para prestação de serviços e sistema de gestão pessoal exclusivamente para consulta, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA pelo período de 12 (doze) meses

Castanhal/Pará, 20 de setembro de 2021.


Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal


Sílvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL


Cleidinaldo Cardoso Nascimento
Membro da CPL


Eli Martinho de Souza Santos
Secretário da CPL